



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE EXECUÇÕES PENAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 1 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das **Promotorias de Justiça de Execuções Penais do DF**, abaixo representadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei de Execução Penal dispõe que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado e que tal assistência será de natureza material e à saúde, entre outras;

CONSIDERANDO que o art. 12 da LEP dispõe que “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”;

CONSIDERANDO que o dever do preso de manter a sua higiene pessoal e a limpeza de sua cela ou alojamento (art. 39, IX, da LEP) não pode ser levado a efeito sem o fornecimento regular dos materiais adequados à promoção da saúde e do asseio pessoal;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) não se realiza num contexto em que as condições básicas de higiene e limpeza não são asseguradas;

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU determinam que serão “fornecidos água e os artigos de higiene necessários à saúde e limpeza” (Regra 15) e que, aos presos do sexo masculino, “ser-lhes-ão garantidos os meios indispensáveis para cuidar do cabelo e da barba regularmente” (Regra 16);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução n.º 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) estabelece, em seu art. 9º, que “os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene”;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico n.º 526/2010, da Divisão de Perícias Internas do Ministério Público, juntado ao Procedimento Interno n.º 08190.002711/09-05, referente a solicitação de perícia externa por esta Promotoria de Justiça quanto à prestação de assistência material no sistema prisional do DF, concluiu que: a assistência material nos presídios do DF complementa, na prática, a assistência prestada pelos visitantes dos presos, geralmente familiares; que existem presos que não têm acesso a assistência material mínima; **que o Distrito Federal não possui sequer padronização e consenso sobre qual seria a assistência material mínima necessária ao preso;**

CONSIDERANDO que a situação relatada em 2010 persiste e encontra-se agravada pela superlotação carcerária;

CONSIDERANDO que no âmbito federal há regulamentação do assunto por meio das Portarias DEPEN/MJ n.º 123, de 19/09/2007, e n.º 63, de 08/04/2009, nas quais são expressos os quantitativos de materiais de higiene pessoal, limpeza da cela, vestuário e roupas de cama e banho fornecidos aos presos por ocasião do ingresso no sistema prisional federal, bem como a periodicidade do fornecimento desses materiais, e que tais normas poderiam servir de parâmetro para a regulamentação no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi encaminhado ao Ministério Público o Manual de Assistência Material aos Internos, cuja elaboração foi articulada em março de 2012, conforme informação da SESIPE;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei de Execução Penal estabelece que cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF e ao Sr. Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- 1) tomem as providências necessárias para especificar quais os produtos e serviços a serem prestados aos internos a título de assistência material, bem como especificar a periodicidade de prestação para todas as unidades prisionais, em ato normativo próprio para tal finalidade;
- 2) criem estrutura organizacional nas unidades prisionais para controle de entrada e saída dos bens fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública e entregues aos internos;
- 3) tomem as providências necessárias para ampliar os recursos orçamentários e financeiros para atendimento da demanda relativa à prestação de assistência material aos internos e à manutenção dos espaços prisionais.
- 4) seja regularizado o fornecimento aos presos, individualmente, dos artigos de higiene necessários aos cuidados com a saúde e limpeza, na periodicidade que se fizer necessária;

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Adriana de Albuquerque Hollanda
Promotora de Justiça

Alvarina de Araújo Nery
Promotora de Justiça

ORIGINAL ASSINADO

Cleonice Maria Resende Varalda
Promotora de Justiça

Helena Rodrigues Duarte
Promotora de Justiça